



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 27 Horário 15:16

Data: 26/03/2021

Assinatura: Cl. A. Zucchi

Projeto de Lei Nº 39

Executivo () Legislativo

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

26.03.2021

Aprovado

Rejeitado

Observações



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287
87613469/0001-84

Exercício: 2021

APROVADO EM

29/03/2021

Jandir Tamanho
JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

PROJETO Nº 039, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE Aratiba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$5.580,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				5.580,00
00	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	4733	20.608.0060.2020.0000	Manutenção do Viveiro Municipal	5.580,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 010001
		01	RECURSOS	
		001 001	RECURSOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

00	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
	280	04.123.0010.2005.0000	Manutenção da Secretaria da Fazenda	-5.580,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 010001
		01	RECURSOS	
		001 001	RECURSOS	

Anulação (-)

-5.580,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA

Aos 23 dias de março de 2021

Gilberto Luiz Hendges
GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287
87613489/0001-84

Exercício:2021

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da abertura de crédito adicional suplementar para adequação orçamentária na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, dentro do projeto atividade da Manutenção do Viveiro Municipal, com a finalidade de viabilizar o pagamento das retenções de INSS de servidor com cargo comissionado.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores,

Respeitosamente,


GILBERTO LUIZ HENDGES,

Prefeito Municipal

PAVAN & BRANDÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI Nº 039/2021 - ABRE NO
ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 5.580,00).

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a **“Abertura no orçamento vigente crédito adicional especial - R\$ 5.580,00”**.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca autorização para abertura de crédito especial, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/1964:

ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-
SE EM:



PAVAN & BRANDÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

(...)

II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;”

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”

“ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)



PAVAN & BRANDÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela (Lei Federal nº 4.320/1964), senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.”

O projeto em comento, na leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de abrir crédito adicional especial para adequação orçamentária na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, dentro do projeto atividade da Manutenção do Viveiro Municipal, com a finalidade de viabilizar o pagamento das retenções de INSS de servidor com cargo comissionado.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado (Lei Federal nº 4.320/1964), que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.



PAVAN & BRANDÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

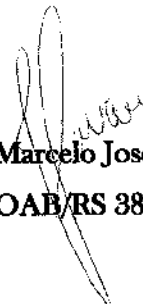
Por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado - **“Abertura no orçamento vigente crédito adicional especial - R\$ 5.580,00”** - a proposta reúne condições de legalidade.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Araçuaia, RS, 29 de março de 2021.

PAVAN & BRANDÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Marcelo José Pavan
OAB/RS 38.869.

Heitor Alexandre Brandão
OAB/RS 34.173.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 039/2021 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 5.580,00).

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

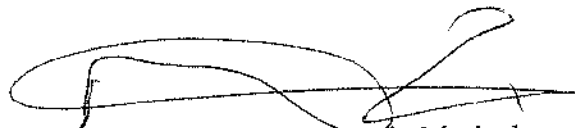
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

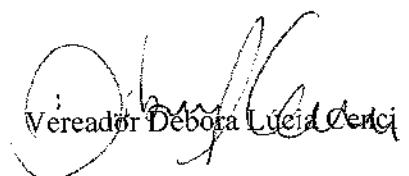
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

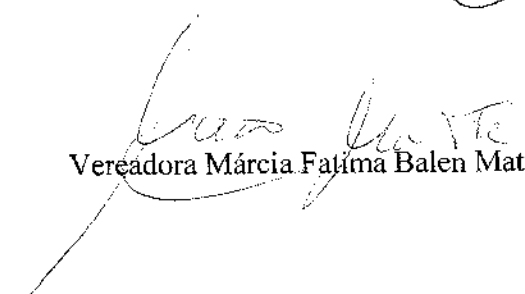
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 29 de março de 2021.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Debora Lucia Cenci


Vereadora Márcia Fátima Balen Matte